

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O **CNPEM** concederá a seus funcionários, a partir de 01/08/2023, ao salário a recomposição inflacionária, **conforme IPCA medido no período de 01/08/2022 a 31/07/2023.**

Parágrafo Primeiro - Após a recomposição inflacionária ao CNPEM propiciará aumento real de 3% a todos os seus empregados.

Parágrafo Segundo - O CNPEM fará a correção da tabela de descontos.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA DO 13º SALÁRIO

A primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário poderá ser antecipada por ocasião das férias, incluindo as férias gozadas no mês de janeiro, mediante solicitação do funcionário.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA QUINTA - SOBREAVISO

O CNPEM aplicará a hora de sobreaviso na proporção de 1/2 hora a cada hora em sobreaviso, ou seja, a cada 24 horas em sobreaviso será devido 12 horas extras ao trabalhador.

Parágrafo Único - Será aplicado a granularidade do tempo de atendimento de sobreaviso para o mínimo de 1 hora.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO

O CNPEM concederá para seus funcionários Vale Alimentação no valor correspondente a Cesta Básica DIEESE em SP do mês de julho de 2023. A verba a que se refere esta cláusula não possui natureza salarial, e, portanto, não integra a remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Único - O benefício será pago em duplicidade no mês de dezembro.

CLÁUSULA SÉTIMA - REFEIÇÃO

O CNPEM fornecerá almoço diariamente aos funcionários no restaurante do campus.

A participação dos funcionários no custo da refeição será um percentual aplicado sobre o valor da refeição de acordo com as faixas salariais, conforme a tabela de participação dos funcionários disposta na cláusula décima.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE

O CNPEM manterá os serviços de transporte fretado, com percursos definidos pelo CNPEM para atendimento da cidade de Campinas e região metropolitana, sem qualquer participação financeira dos funcionários.

Para as áreas não atendidas pelo transporte fretado, mas atendidas pelo transporte público municipal e intermunicipal, o CNPEM oferecerá vale transporte para uso exclusivo dos funcionários, a ser utilizado exclusivamente para o deslocamento entre residência - CNPEM e CNPEM - residência, não podendo ser utilizado para outras finalidades.

Para as áreas não atendidas pelo transporte público intermunicipal o CNPEM subsidiará o custo da mensalidade com o transporte coletivo, mediante comprovação da despesa.

Nos casos de vale transporte ou transporte intermunicipal o funcionário contribuirá com 3% (três por cento) do seu salário nominal, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor da despesa do transporte.

Para os funcionários em turnos especiais de trabalho não abrangidos pelo fretado, o CNPEM pagará o valor correspondente ao Vale Transporte em folha de pagamento sem aplicar o desconto da participação do funcionário.

Parágrafo Primeiro - Para os funcionários em turnos especiais (cláusula décima sétima) de trabalho não abrangidos pelo fretado e nem pelo transporte público, bem como para os funcionários que se deslocarem com veículo própria a pedido ou por autorização do CNPEM, será concedido um reembolso de R\$ 0,75 por km rodado.

Parágrafo Segundo - Será criada comissão de funcionários para a discussão de melhorias no transporte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CNPEM oferecerá Plano de Assistência Médica nas modalidades quarto coletivo e quarto privativo aos funcionários e seus dependentes.

O funcionário que optar pelo benefício de Assistência Médica na modalidade quarto coletivo contribuirá com as mensalidades, para cada vida assistida, de acordo com a tabela de participação disposta na cláusula nona.

O funcionário que optar pelo Plano de Assistência Médica na modalidade quarto privativo contribuirá conforme tabela no valor do quarto coletivo acrescido da diferença do quarto coletivo e quarto privativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - TABELA DE PARTICIPAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

O CNPEM adotará a tabela abaixo de participação dos funcionários no custeio da Assistência Médica e Refeição:

Salário	Participação (%)	Equação de participação
R\$ 1.794,96	4,0	$7,5 \times (\text{salário bruto} - \text{R\$ } 836,92) / \text{R\$ } 1.794,96$
R\$ 2.273,80	6,0	

R\$	2.273,81	6,0	8,2 x (salário bruto - R\$ 617,92) / R\$ 2.273,80
R\$	4.760,84	15,0	
R\$	4.760,85	15,0	22,9 x (salário bruto - R\$ 1.647,21) / R\$ 4.760,84
R\$	9.122,25	36,0	
R\$	9.122,26	36,0	61,1 x (salário bruto - R\$ 3.741,70) / R\$ 9.122,25
R\$	12.259,52	57,0	
R\$	12.259,53	57,0	125 x (salário bruto - R\$ 6.121,79) / R\$ 12.259,52
R\$	16.475,78	100,0	
Acima de R\$	16.475,79	100,0	100%

Parágrafo Único - Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO MEDICAMENTO

O CNPEM adotará a concessão do benefício auxílio-medicamento com modelo do tipo convênio, subsídio ou vale, a ser definido durante o processo negocial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SAÚDE MENTAL

O CNPEM se compromete a promover estudos e um programa de ações tendo em vista o tema da saúde mental dos trabalhadores.

Parágrafo Único - O SINTPq será informado dos estudos e das práticas adotadas.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ACIDENTE DE TRABALHO

O CNPEM complementarará o salário do funcionário afastado em Auxílio-Doença Acidentário pelo INSS, nas seguintes condições:

- Em 100% nos primeiros três meses de afastamento;
- Em 80% do quarto ao sexto mês de afastamento.

A partir do sétimo mês, o CNPEM encerrará a complementação salarial e o funcionário poderá optar pela retirada mensal do saldo do seu fundo de Previdência Privada, limitado aos valores necessários para complementar até 90% (noventa por cento) do salário mensal. Neste caso será permitida a continuidade de participação no Plano de Previdência Privada após o retorno ao trabalho.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

O CNPEM reembolsará os funcionários, durante quaisquer 48 (quarenta e oito) meses, pelas despesas com creche para os filhos de até 6 (seis) anos e 0 meses de idade até o valor máximo de R\$ 366,30 (trezentos e sessenta e seis reais e trinta centavos) mensais por dependente, a partir do mês de agosto de 2022.

As despesas com creche deverão ser comprovadas mediante apresentação de Nota Fiscal em nome do funcionário com nome do dependente à Área de Recursos Humanos até o dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo Primeiro - Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.

Parágrafo Segundo - Para efeito dessa cláusula, fica estabelecido que passará a ser concedida a indenização de despesas para custear a contratação de babás, mantidas as condições do caput, mediante a apresentação mensal do devido registro profissional, além do comprovante de pagamento. Podendo o trabalhador(a) optar por contratação de empresa especializada no fornecimento dessa mão de obra e, neste caso, deverá apresentar nota fiscal e o comprovante de pagamento à empresa interposta.

Parágrafo Terceiro - O benefício será pago para pais com filhos que são PCD (pessoas com deficiência), pelo tempo que for utilizado o serviço.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

O CNPEM oferecerá Seguro de Vida para os funcionários e contribuirá com 2/3 (dois terços) no custeio deste limitado a R\$ 36,50 (trinta e seis reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro - Este benefício deverá ser reajustado conforme cláusula terceira deste act.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

O CNPEM abrirá negociação, conforme cláusula de negociação permanente, para melhorar seu plano de previdência privada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GESTÃO DE VACINAS

O CNPEM fará a gestão da aquisição de doses de vacina antigripal para os funcionários e dependentes, mediante solicitação encaminhada durante a campanha interna de vacinação. Os custos de aquisição serão integralmente repassados aos funcionários e descontados em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO AO FILHO PCD (Pessoa com Deficiência)

Os empregados que tiverem filhos com deficiência de qualquer natureza, poderão comunicar o fato ao RH da empresa, que, após o levantamento de todos os dados e confirmação da necessidade por meio de atestado médico ou outro meio suficiente, encaminhará autorização de reembolso de despesas, em caráter suplementar, até o valor máximo de R\$ 1.338,81 (um mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro - Os casos especiais que extrapolem o valor previsto nesta cláusula poderão ser concedidos após análise e a critério da Diretoria da Empresa.

Parágrafo Segundo - Poderão ser reembolsadas despesas assistenciais e serviços especializados relacionados às necessidades especiais, devidamente comprovados por meio de Nota Fiscal Eletrônica, Recibo de Pagamento de Profissional Autônomo e Recibo simples que contenha a identificação do prestador de serviços, nome completo, assinatura com carimbo, CPF, endereço, número do Conselho de Classe e data.

Parágrafo Terceiro - O benefício que trata a presente cláusula não poderá ser duplicado em caso de pai e mãe trabalharem na Empresa.

Parágrafo Quarto - O benefício de que trata a presente cláusula não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, nem se lhe aplica o princípio da habitualidade.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES

A rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de um ano de vínculo empregatício será homologada pelo sindicato.

Parágrafo Único - O CNPEM enviará ao SINTPq uma via das rescisões contratuais e empregados com períodos inferiores a 12 (doze) meses.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PLANO DE CARREIRA

Implementação e execução do plano de carreira com apresentação para os trabalhadores.

Igualdade de Oportunidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIDADE DE GÊNERO E RACIAL

O CNPEM deverá assegurar a todas as funcionárias e a todos os funcionários negros os mesmos tratamentos dispensados aos outros funcionários garantindo assim justiça e imparcialidade frente aos desafios no trabalho, entre eles:

- a) Mesmas oportunidades de trabalho e ascensão aos cargos de direção na empresa;**
- b) Mesmas condições salariais, garantindo salários iguais para iguais funções;**
- c) Mesmos benefícios para os companheiros das funcionárias.**

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AÇÕES AFIRMATIVAS

O CNPEM elaborará, ouvindo seus funcionários, uma pesquisa do perfil dos trabalhadores, com a finalidade de caracterização da diversidade do Centro e fundamentação estatística para o estudo de uma implementação de políticas de ações afirmativas.

Parágrafo Único - O SINTPq terá o espaço nas instalações do centro pelo período de uma semana, para promover filiações, palestras e eventos sindicais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EQUIPAMENTOS

O CNPEM disponibilizará equipamentos de trabalho para melhor execução das atividades laborais, como exemplo a disponibilização de computadores.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SALVAGUARDA PARA OS PRÉ-APOSENTADOS

O CNPEM pagará indenização no valor correspondente à soma das contribuições mensais para a previdência social (INSS) para funcionário dispensado sem justa causa com mais de 10 anos de vínculo empregatício com o CNPEM que esteja, comprovadamente, dentro do período de 12 meses da aquisição do direito à aposentadoria.

O valor será calculado com base no salário de contribuição de contribuinte individual, facultativo ou autônomo, tomando como referência o último salário do CNPEM, limitado ao valor teto de contribuição do INSS.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

O CNPEM aplicará a redução da jornada de trabalho para 35h semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO DE TRABALHO

O CNPEM manterá a modalidade de horário flexível, com entrada entre 7h00 e 9h00 e saída entre 16h00 e 18h00. A jornada diária de 08 (oito) horas deverá ser respeitada, salvo utilização do Banco de Horas. Serão excluídos do horário flexível, a critério da Direção, funcionários ou grupos cuja atividade profissional não permita o trabalho em horário flexível.

Parágrafo Único - O CNPEM, após conclusão dos estudos de viabilidade técnica e financeira, poderá implementar Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Alternativo (REP-A), nos termos da Portaria MTP nº

671 de 8 de novembro de 2021, com o propósito de permitir a marcação de ponto remota em tempo real para os funcionários, inclusive para aqueles que estiverem fora da sede do CNPEM ou em regime de *home office*, bem como a visualização do saldo do banco de horas mensalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TURNOS ESPECIAIS DE TRABALHO - JORNADA 12X36

Nos termos do art. 59-A da CLT e seu parágrafo único, fica autorizada a prática da jornada 12 (doze) horas diárias de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga ou descanso.

Parágrafo Primeiro - As 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de adicional extraordinário.

Parágrafo Segundo - Também não serão consideradas como extras as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de adesão ao regime de 12x36, permanece obrigatória a observância do salário-hora em patamar mínimo a ser obtido pela divisão aritmética do valor do piso estabelecido na cláusula 3ª pelo divisor 220.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE PONTE DE FERIADOS

Os dias pontes entre feriados e finais de semana serão concedidos pelo CNPEM sem a necessidade de compensação.

Parágrafo Único - Os dias entre natal e ano novo serão de recesso e não serão descontados dos trabalhadores. Aqueles que trabalham em regime especial, turnistas ou que forem convocados a trabalharem no período, ficarão com horas positivas.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

O CNPEM permitirá a compensação de horas de trabalho de seus funcionários sujeitos ao controle de horário, desde que previamente acordado com seus líderes imediatos e satisfeitos os requisitos a seguir:

- a) Limite de 10 (dez) horas de trabalho diário;
- b) Limite de 40 (quarenta) horas de trabalho para compensação por mês;
- c) Usufruir de pelo menos um dia de repouso a cada sete dias;
- d) Não integrará saldo do banco de horas os trabalhos realizados em domingos e feriados;
- e) Limite de 60 (sessenta) horas no Banco de Horas;

Horas realizadas em horário noturno, compreendido entre às 22h00 e 5h00, serão compensadas nos termos da lei.

f) As faltas e os atrasos não abonados legalmente serão registrados e informados nas folhas de frequência e poderão ser compensados em outros dias.

O Banco de Horas de cada funcionário deverá ser necessariamente zerado ao final de cada ano, sendo que as horas positivas serão pagas e as negativas descontadas, respeitando-se o limite de 30% (trinta por cento) dos descontos no salário mensal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TELETRABALHO

O CNPEM implementará, ouvindo o sindicato, o regime de teletrabalho híbrido, e se comprometerá a divulgar as normas até o dia 01/11/2023.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL

Para a realização de pós-graduação, os empregados poderão se ausentar do serviço em comum acordo com a empresa, sendo as horas destinadas à atividade consideradas, para todos os efeitos, como de trabalho.

Férias e Licenças Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

O CNPEM concederá a extensão da Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias corridos. O CNPEM assegurará a estabilidade da gestante por um período de 60 (sessenta) dias após os 180 dias da licença.

Parágrafo Primeiro - O benefício será estendido às mães adotantes e casais homoafetivos, devendo nesse último caso o benefício ser escolhido por um dos segurados, mediante declaração de responsabilidade do beneficiário de que somente um dos segurados figurará como beneficiário perante o INSS.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

O CNPEM concederá Licença Paternidade de 180 (cento e oitenta dias) dias a contar da do nascimento.

Parágrafo Único - A licença também será concedida em caso de adoção, inclusive nas relações homoafetivas.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

O CNPEM e o SINTPq criarão uma comissão permanente de negociação para viabilizar melhorias no Campus e nas relações de trabalho.

Relações Sindicais Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DE REPRESENTANTES SINDICAIS

O CNPEM concederá dispensa de representante sindical, sem ônus para o Sindicato, por até 20 (vinte) dias no ano, mediante solicitação prévia e aprovação da Direção.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO PARA O SINDICATO

O CNPEM se compromete a repassar ao SINTPq, através de desconto na folha de pagamento:

- Contribuição negocial no valor de 4% (quatro por cento) do salário mensal de todos os funcionários que não se opuserem expressamente a esta contribuição, dividido em 4 (quatro) parcelas de 1% (um por cento) ao mês, a partir do último dia do mês seguinte em que o presente Acordo for homologado junto ao Ministério do Trabalho e Previdência Social – MTPS;
- O valor das mensalidades dos funcionários que forem associados ao Sindicato.

Os funcionários que optarem por não aderir à contribuição negocial deverão manifestar sua vontade por escrito, encaminhando *e-mail* para arh@cnpem.br com cópia para o sustentabilidade@sintpq.org.br desautorizando o desconto, observados os seguintes prazos:

- a) Os funcionários ativos que não estiverem gozando férias ou licença deverão enviar o referido *e-mail* em até 10 (dez) dias após a homologação do presente Acordo;
- b) Os funcionários que estiverem gozando férias ou licenciados na data de homologação do presente Acordo deverão enviar o referido *e-mail* em até 10 (dez) dias da data de retorno ao trabalho.

Parágrafo Único - O CNPEM efetuará o desconto que trata esta cláusula como simples intermediária, não recaindo sobre ele qualquer ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já o SINTPq a total responsabilidade pelos valores descontados dos empregados em qualquer hipótese. O SINTPq se responsabilizará, jurídica e financeiramente, por quaisquer reclamações judiciais e/ou extrajudiciais opostas pelos trabalhadores, pelos órgãos de fiscalização e/ou e demais entidades e interessados, no que se referir a quaisquer dos aspectos referentes à contribuição negocial.